

## NORMATIVA INTERNA

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão do Curso no Programa de Pós-Graduação em Inovação Terapêutica da Universidade Federal de Pernambuco.

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

§ 4º O mestrando deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido, com a devida comprovação, em periódico indexado como, no mínimo, qualis B3 na área do orientador ou pelo menos 1 (uma) patente protocolada no NIT ou livro ou capítulo de livro ou produção artística/cultural ou desenvolvimento de software.

§ 5º O doutorando deverá atingir um dos seguintes critérios:

- a) 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado qualis A na área do orientador; ou,
- b) 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado de, no mínimo, qualis B3 na área do orientador e 1 (um) artigo submetido para publicação com a devida comprovação em periódico indexado de, no mínimo, qualis B3 na área do orientador; ou,
- c) 1 (uma) patente protocolada no NIT ou livro ou capítulo de livro ou produção artística/cultural ou desenvolvimento de software.

Art. 2º A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do PPGIT, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado, se necessário, designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 3º A apresentação da Dissertação ou Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.